

LEI Nº 3767, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.



**AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A  
REALIZAR CAMPANHA DE  
ARRECAÇÃO, ATRAVÉS DE  
SORTEIO DE PRÊMIOS, COMO  
MEIO DE INCENTIVAR E  
MELHORAR A ARRECAÇÃO DE  
TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar sorteio de bens móveis em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, cujos imóveis estejam inscritos no cadastro imobiliário do Município de Aracruz e que estejam em situação de adimplência com o Município.

**Art. 2º** Poderão ser realizados sorteios mensais, a partir do mês base da cota única estipulada anualmente.

§ 1º Somente poderão ser contemplados os contribuintes que estejam em situação de adimplência em relação a todos os tributos municipais.

§ 2º O locatário de imóvel, ou o possuidor por qualquer outro título, regularmente inscrito no cadastro imobiliário do Município de Aracruz é quem participará do sorteio, quando comprovadamente arcar com o pagamento do imposto, e desde que atenda ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Ficam excluídos dos sorteios:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II - os Vereadores da Câmara Municipal;

III - os Secretários Municipais;

IV - os ocupantes de cargos de provimento em comissão na Prefeitura e na Câmara Municipal;

V - os membros da comissão organizadora do sorteio; e

VI - as pessoas, físicas ou jurídicas, imunes ou integralmente isentas do pagamento do IPTU.

**Art. 3º** Os bens móveis a serem sorteados serão adquiridos com recursos do erário municipal ou recebidos em doação de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º Serão destinados até 1% (um por cento) do total apurado com a arrecadação de IPTU no ano anterior ao sorteio para fins de aquisição de bens móveis para o sorteio, bem como para divulgação do programa.

§ 2º As aquisições públicas voltadas aos fins pretendidos por esta lei serão precedidas de procedimento licitatório, nos termos da Lei 8.666/93 e/ou 10.520/2002.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto do Prefeito, caso necessário à sua execução.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 20 de Dezembro de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

Este arquivo não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Aracruz